



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CONTRATO Nº 023/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM Nº 022/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 HOMOLOGADO EM 20/06/2023.**

São Martinho da Serra, 29 de Junho de 2023.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RADIO IMEMBUI LTDA**, endereço AV. GOVERNADOR WALTER JOBIM, 222, PATRONATO, SANTA MARIA, CNPJ nº 95.607.941/0001-02, Bairro Patronato, no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado pelo Sr. Alcides Henrique Zappe, portador RG nº 4025552458 e do CPF nº 070.247.460-68, doravante designado(a) simplesmente de **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transmissão e divulgação dos informativos de utilidade pública do município, através de emissora de rádio, por um período de 12 meses, conforme Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Qtd	Uni	Descrição dos serviços	Valor mensal	Valor anual
01	12	Meses	<p>Prestação de serviços especializados de transmissão e divulgação dos informativos de utilidade pública do município de SÃO MARTINHO DA SERRA- RS, para o período de 12 meses a partir da assinatura do contrato, conforme critérios abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A empresa prestadora do serviço especializado em comunicação de rádio, deverá ter alcance de transmissão em todo o território do município de São Martinho da Serra, compreendendo sua extensão urbana e rural.</li><li>2. Os serviços a serem prestados serão de transmissão e apresentação em programa radiofônico dos trabalhos realizados pelo ente municipal, tais como: matérias em análise com divulgação de obras e serviços realizados em prol da população, eventos, etc.</li><li>3. A empresa deverá realizar no mínimo de 02 inserções rotativas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, com tempo mínimo de duração de cada inserção de 1 minuto. A contratada receberá o informativo por escrito e ficará responsável pela locução.</li><li>4. A empresa deverá realizar reportagem quinzenal de no mínimo 10 minutos com o Prefeito municipal ou Secretários para assuntos de interesse da municipalidade, entre 07h às 07:30hs.</li></ol>	RS 1.149,99	RS 13.799,88
Total					RS 13.799,88

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

**2.1.** A empresa prestadora do serviço especializado em comunicação de rádio, deverá ter alcance de transmissão em todo o território do município de São Martinho da Serra, compreendendo sua extensão urbana e rural.

**2.2** Os serviços a serem prestados serão de transmissão e apresentação em programa radiofônico dos trabalhos realizados pelo ente municipal, tais como: matérias em análise com divulgação de obras e serviços realizados em prol da população, eventos, etc.

**2.3** A empresa deverá realizar no mínimo de 02 inserções rotativas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, com tempo mínimo de duração de cada inserção de 1 minuto. A contratada receberá o informativo por escrito e ficará responsável pela locução.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**2.4** A empresa deverá realizar reportagem quinzenal de no mínimo 10 minutos com o Prefeito municipal ou Secretários para assuntos de interesse da municipalidade, entre 07h às 07:30hs.

**2.5** O serviço será iniciado em até 10 dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 13.799,88 (treze mil e setecentos e noventa e nove reais com oitenta e oito centavos), sendo pago o valor mensal de R\$ 1.149,99 (um mil e cento e quarenta e nove reais com noventa e nove centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente do Gabinete do Prefeito conforme informado abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.007- Manutenção do Centro Administrativo

Dotação: 14

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00. 0500 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à contratada de forma mensal até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e atestado pelo agente público competente.

**5.2.** A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo.

**5.3.** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**5.4.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico N° 022/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**5.5.** A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

**5.6.** O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

**6.2** Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com).

**6.3** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

**6.4** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**6.5** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**6.6** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

**6.7** Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

**6.8** Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

**6.9** A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2** Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

**7.3** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**7.4** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a)** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Comprometimento de fraude fiscal;
- g)** Fraudar a execução do contrato;
- h)** Falhar na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

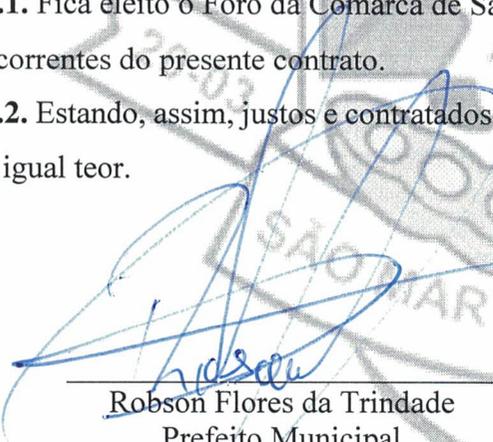
#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O Contrato a ser firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a empresa vencedora do certame onde terá vigência de 12 (doze) meses e inicia-se no ato de sua assinatura, na condição prevista na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

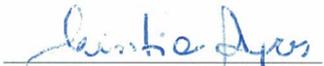
10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

  
\_\_\_\_\_  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
RADIO IMEMBUI LTDA  
Alcides Henrique Zappe  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
Gabinete do Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

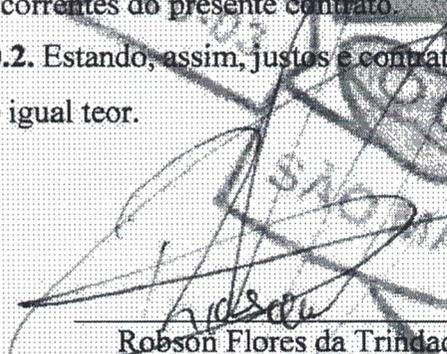
### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato a ser firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a empresa vencedora do certame onde terá vigência de 12 (doze) meses e inicia-se no ato de sua assinatura, na condição prevista na Lei 8.666/93.

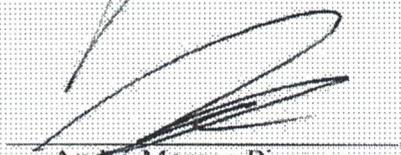
### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal

  
RADIO IMEMBUI LTDA  
Alcides Henrique Zappe  
CONTRATADA

  
André Marcos Pignone  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 92.782

  
Santa Dias  
Fiscal do Contrato  
Gabinete do Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALCIDES HENRIQUE ZAPPE

Data: 30/06/2023 10:36:42 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>